



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA

## **ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS NO ESTADO DE GOIÁS (PAA GOIÁS)**

### **PAUTA: RESULTADO DEFINITIVO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024/SEAPA REFERENTE AO PAA GOIÁS**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se às 09h00 na sala da Gerência de Agricultura Familiar e Inclusão Produtiva da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), a reunião ordinária da Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás. Estiveram presentes a presidente da Comissão, Cristhian Lorraine Pires Araujo, e os membros: Ataídes Alves Silva; Camilla Silva Gonçalves; Francymara Batista Neres; Marcos Vinícius Santos Lopes; Meire Vieira Borges; Robson Luis de Moraes e Weslaine Maria da Silva. Após as boas-vindas, a presidente discorreu sobre a necessidade de publicação de uma ERRATA referente ao Resultado Preliminar (SEI nº 65064432) e também da Publicação do Resultado Final, visto o encerramento do período de envio de recurso, que ocorreu através da Plataforma PAA Goiás, referente a o **Chamamento Público nº 003/2024 (SEI nº 63123818)**, para cadastramento de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de

22 de novembro de 2021, na modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás - PAA Goiás, conforme registro do Processo SEI nº 202417647000853. **Pauta 1 - necessidade de publicação de uma ERRATA referente ao Resultado Preliminar (SEI nº 65064432) do Chamamento Público nº 003/2024 (SEI nº 63123818):** Verificou-se que, após análise minuciosa das propostas, constatou-se a aprovação indevida das seguintes propostas: 609, 2414, 464, 947 e 2435. Foi identificado que as propostas mencionadas pertencem a servidores públicos lotados na EMATER, entidade executora do PAA, conforme as atribuições contidas no Acordo de Cooperação Técnica 03/2023 /SEAPA (SEI nº 55036824). Adicionalmente, os proponentes são Técnicos locais da EMATER, responsáveis pela operacionalização do PAA, e foram nomeados como fiscais conforme a Portaria 522 GAB/PRESI (SEI nº 65377228), que institui os responsáveis pela validação do Termo de Recebimento e Aceitabilidade referente aos Editais nº 01/2024, nº 02/2024 e nº 03/2024 do Programa de Aquisição de Alimentos de Goiás - PAA Goiás. Diante da análise, a comissão decidiu pela inabilitação das propostas mencionadas, com base na Lei 14.133/2021, Art. 14, inciso IV, que trata da proibição de participação de servidores públicos em processos que envolvam a execução direta de suas funções. Essa decisão visa garantir a integridade e a transparência do processo licitatório, evitando conflitos de interesse. Em sequência foi informado que verificou-se também que a aprovação indevida das seguintes propostas: 2039, 2338, 1823, 1000, 1556, 2348, 2415, 919, 2403, 2086, 2321, 1871, 1633, 1861, 2265, 1776 e 1688. Foi identificado inconsistências documentais neste grupo de propostas originárias do município de Jataí, onde os proponentes apresentaram documentação de Registro da Vigilância Sanitária de uma cooperativa local. Contudo, o contrato apresentado para utilização do espaço foi firmado entre os proponentes e uma terceira pessoa, não configurando vínculo entre os proponentes e a cooperativa detentora do alvará sanitário para o devido processamento dos alimentos. Diante dessa situação, a Comissão Especial concluiu que o alvará sanitário e os contratos apresentados não habilitam os proponentes para o fornecimento dos produtos panificados descritos em suas propostas de vendas. As inconsistências documentais e a não comprovação de habilitação para as atividades propostas foram determinantes para a decisão. Em função das inconsistências apontadas, a Comissão deliberou pela reprovação das propostas mencionadas por falta de

documentação complementar necessária para a habilitação no chamamento público. Ante o exposto, **foi decidido, por unanimidade, que a ERRATA nº 2 (SEI nº 66043469) deverá ser publicada imediatamente no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE), retificando o Resultado Preliminar do Chamamento Público nº 003/2024.** Além disso, os participantes afetados deverão ser notificados por meio da **EMATER**, e será concedido o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para que os proponentes recorram da decisão, se assim desejarem. **Pauta 2 - necessidade de publicação do Resultado Final do Chamamento Público nº 003/2024 (SEI nº 63123818):** Foi reforçado que o período de interposição de recursos administrativos foi iniciado em 27/09/2024 e encerrado em 01/10/2024. A presidente informa que após encerramento das análises dos recursos administrativos submetidas na Plataforma PAA Goiás, foram realizadas **250 (duzentos e cinquenta) acessos para submissão de recurso administrativo** durante o período de estabelecido. Foi aberta então a discussão para avaliação de cada recurso administrativo apresentado. Concluiu-se que, após a análise desta comissão especial, dos **250 (duzentos e cinquenta) recurso administrativo interpostos contra o resultado preliminar**, tem-se que: **30 (trinta) foram recursos DEFERIDOS e 220 (duzentos e vinte) foram recursos INDEFERIDOS** por descumprimento de critérios obrigatórios do edital de chamamento público. O Resultado da análise de recursos - PAA Goiás 2024 (SEI nº 65860788) será disponibilizado no site da SEAPA para consulta. **Conclusão:** Em sequência, considerando a Errata Nº 1 - Resultado Preliminar - Edital nº 003/2024 (SEI nº 65737968), Errata Nº 2 - Resultado Preliminar - Edital nº 003/2024 (SEI nº 66043469), bem como os **30 (trinta) recursos DEFERIDOS** conforme Resultado da análise de recursos - PAA Goiás 2024 (SEI nº 65860788), deu-se prosseguimento ao novo ranqueamento das propostas, seguindo a metodologia definida no item 6 do edital nº 003/2024/SEAPA (SEI nº 63123818). Seguindo o exposto no edital, o primeiro critério considerado foi a pontuação dos enquadramentos prioritários, onde a idade dos produtores cadastrados foi o critério de desempate, prevalecendo a proposta do beneficiário fornecedor mais velho(a). Deste modo, as propostas aprovadas foram ranqueadas em ordem decrescente de pontuação. Esclareceu-se que as propostas de venda aprovadas (deferidas), foram consideradas como classificadas de acordo com o ponto de corte, estabelecido até o limite do valor total disponível para aquisição

alimentos deste edital, no valor total de R \$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). A comissão informa que faz-se necessário aguardar o prazo para a interposição de recursos referentes às propostas reprovadas, conforme estipulado nas Erratas Nº 1 - Resultado Preliminar - Edital nº 003/2024 (SEI nº 65737968) e Errata Nº 2 - Resultado Preliminar - Edital nº 003/2024 (SEI nº 66043469). Durante este período, será realizada a reserva do valor das propostas reprovadas até a decisão final sobre os recursos. Deste modo, as propostas foram classificadas considerando o valor total do edital, com a devida reserva das propostas em errata. Após a análise dos recursos, será publicado um resultado complementar para convocação dos proponentes das erratas em caso de deferimento dos recursos. No caso de indeferimento, será feita a convocação do cadastro reserva, até que a soma das propostas classificadas atinja o total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais). Posteriormente foi considerada para o ranqueamento a determinação do Parágrafo único do item 6 do Edital, onde fica garantida a classificação de, no mínimo, um (01) beneficiário em cada município que possuir propostas de venda aprovadas (deferidas) após a avaliação. Cristhian Lorraine destacou ainda que, conforme previsto no "item 6.4" do edital para critérios de classificação das propostas dos produtores/fornecedores, além das pontuações dos critérios de priorização, é garantida a priorização mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução deste chamamento público. Neste sentido as propostas válidas (deferidas) apresentadas por mulheres foram classificadas, atingindo 59% das propostas deferidas totais, ante 41% de cadastros masculinos, sem a necessidade de aplicação de priorização das propostas femininas visto que o critério foi atendido com o ranqueamento padrão. Assim, após compilação dos dados por todos os presentes, a presidente informou que, dos **2.150 (dois mil cento e cinquenta)** cadastros recebidos, tem-se: **994 (novecentos e noventa e quatro) produtores serão contemplados** (inscrições deferidas e classificadas), **913 (novecentos e treze) produtores ficarão em cadastro reserva** (inscrições deferidas e NÃO classificadas), **239 (duzentos e trinta e nove) produtores foram reprovados**, e **4 (quatro) produtores desistentes** conforme Resultado final a ser publicado. Desta forma, após revisão dos membros, foi **APROVADO por unanimidade o Resultado Final - Edital nº 003/2024 - PAA Goiás 2024 (SEI nº 66043242)**. Por fim, destacou-se que, conforme item 10.5 do Edital nº 003/2024/SEAPA, os beneficiários fornecedores classificados no

presente certame estarão autorizados a proceder com a entrega dos produtos somente após o recebimento formal da Ordem de Fornecimento, a ser emitida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA). A entrega deverá ocorrer exclusivamente nas unidades recebedoras previamente autorizadas e indicadas pela SEAPA. A realização de qualquer entrega de produtos sem a prévia emissão da referida Ordem de Fornecimento será considerada irregular, sendo vedado seu recebimento, e atribuindo-se exclusivamente ao fornecedor a responsabilidade pelos ônus decorrentes do descumprimento desta disposição. Não havendo mais assuntos a tratar, Cristhian Lorraine encerrou a reunião às 12h40 agradecendo a presença de todos e reforçando o papel da Comissão na clareza dos processos que envolvem o PAA Estadual. Finalizadas as discussões, eu, Cristhian Lorraine Pires Araujo, presidente da Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás, lavrei esta ata que segue assinada pelos presentes.

### **Comissão Especial do Programa de Aquisição de Alimentos no Estado de Goiás - PAA Goiás**

(Portaria nº 171/2024 - SEI nº 62136443)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIAN LORRAINE PIRES ARAUJO, GERENTE**, em 11/10/2024, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA SILVA GONCALVES, Assessor (a)**, em 11/10/2024, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS SANTOS LOPES, Assessor (a)**, em 11/10/2024, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WESLAINE MARIA DA SILVA, Assessor (a)**, em 11/10/2024, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCYMARA BATISTA NERES, Assessor (a)**, em 11/10/2024, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MEIRE VIEIRA BORGES**,  
**Assistente**, em 11/10/2024, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **ATAIDES ALVES SILVA**,  
**Analista**, em 11/10/2024, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LUIS DE MORAIS**,  
**Analista**, em 11/10/2024, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o  
código verificador **65860601** e o código CRC **BF1AF138**.

---

GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA  
RUA 256 Nº 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-200 - (62)3201-9826.



Referência: Processo  
nº 202417647001304



SEI 65860601